



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP  
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 28/2025  
Processo Administrativo: 65/2025

A Prefeitura Municipal de Parintins com sede na rua Jonathas Pedrosa, 190, Centro na cidade de Parintins, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.329.736/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Mateus Ferreira Assayag**, comunica aos interessados a abertura do presente edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO POR CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS E LANCHES DIVERSOS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**, com fundamento no artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://parintins.am.gov.br>.

**1. DO OBJETO:**

**1.1. O objeto é CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS E LANCHES DIVERSOS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:**

As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital, em **envelope com os dados da empresa** na rua Jonathas Pedrosa, 190, Centro na cidade de Parintins, **com início no dia 05/08/2025**, durante o horário de expediente no horário das 08 às 12h.

**2.1.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

**2.2.** Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o sorteio.

**2.3.** O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

**2.4.** Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**2.5. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:**

- a)** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b)** Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

**2.6.** A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do ANEXO I do Termo de referência, devida- mente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

**2.7.** Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

### **3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** Os documento para habilitação encontram-se elencado no Item 9.9 a 9.11 e seguintes do Termo de Referência/Projeto Básico.

#### **Outros documentos**

- a)declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República. Modelo em anexo ao Termo de Referência
- b)declaração que a empresa não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (Modelo em anexo ao Termo de Referência);
- c) Cópia do alvará de funcionamento expedido pelo Município da sede da empresa;
- d) requerimento de credenciamento, contendo relação dos serviços que se propõe a realizar, descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibiliza- dos para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses, declarando que o licitante tomou conhecimento de todas as informaçõese das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento (Modelo em anexo ao Termo de Referência).



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

- 3.2.** Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 3.3.** As declarações pode ser unificada (modelo anexo ao Termo de Referência )

#### **4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

**4.1.** Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico, [licitacao@parintins.am.gov.br](mailto:licitacao@parintins.am.gov.br), [licitapin2021@hotmail.com](mailto:licitapin2021@hotmail.com), até **3 dias antes do início do credenciamento**.

#### **5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1.** Os serviços serão prestados na sede do credenciado com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**5.2.** Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Administração-SEMAP devidamente assinada.

**5.3. É vedado:**

**a)** o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**5.4.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**5.5.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

demandas existentes.

**5.6.** Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

**6. DOS CREDENCIADOS REQUISITOS:**

**6.1.** Constam no Termo de referência Item 5

**7. DOS RECURSOS:**

O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico <https://transparencia.parintins.am.gov.br/>.

Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

**7.1.1.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

**7.1.2.** A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

**7.1.3.** Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

**7.1.4.** Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

**7.1.5.** Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://transparencia.parintins.am.gov.br/>

**8. DA FORMALIZAÇÃO:**

**8.1.** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

**8.2.** O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

**9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**9.1.** O pagamento somente será efetuado mediante comprovação da prestação dos serviços foram realizados de acordo com as exigências do Edital, visadas pelos fiscais do contrato e Secretário responsável, acompanhadas do documentos fiscais idôneo emitido pelo credenciado.

**10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**10.1.** Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária do exercício vigente.

**11. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

**11.1.** O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio da fiscal da secretaria demandante, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

**11.2.** A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1.** Ver item 11 do Termo de Referência

**13. DO DESCREDENCIAMENTO:**

Ver Termo de Referência item 3.32

**14. DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**14.1.** As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

**14.2.** Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar,



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

**14.3.** Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos;

**14.4.** A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação;

**14.5.** O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção;

**14.6.** É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**15.1.** O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://transparencia.parintins.am.gov.br/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

**15.2.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

**15.3.** O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

**15.4.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

**15.5.** Os casos omissos serão dirimidos pelas Secretarias Municipais de Administração – SEMAD

**15.6.** Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 8 h às 16 h, na Prefeitura Municipal de Parintins na rua Jonathas Pedrosa, 190, Centro na cidade de Parintins- SETOR DE LICITAÇÕES



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

**15.7.** A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

**15.8.** Fica eleito o Foro da comarca de Parintins para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Parintins-AM, 24 de julho de 2025.

AMAURO MARINHO FARIA  
Presidente da Comissão Municipal de Contratação



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresas para fornecimento de **REFEIÇÕES** prontas e lanches diversos, destinados ao atendimento de eventos e demandas institucionais da Prefeitura Municipal de Parintins/AM.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente termo de referência tem como base legal os arts. 78, inciso I, combinados com o artigo 79, incisos I, da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. A contratação derivada deste credenciamento será fundamentada no inciso IV, do artigo 74 da Lei 14.133/21.

#### 3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Especificações do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANTIDADE	MENOR PREÇO
1	CAFÉ REGIONAL TIPO 1	Por pessoa	9.800	19,40
2	CAFÉ REGIONAL TIPO 2	Por pessoa	11.420	17,95
3	BUFFET-ALMOÇO OU JANTAR	Por pessoa	2.300	51,42
4	LANCHE TIPO 1	Por pessoa	20.000	16,42
5	LANCHE TIPO 2	Por pessoa	11.300	15,60
6	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX	Unid.	13.250	22,08
7	REFEIÇÃO SELF SERVICE	Por pessoa	6.950	51,10
8	COOFFE BREAK	Por pessoa	10.300	26,18
9	COQUETEL	Por pessoa	11.250	26,32
10	PRATOS A LA CARTE TIPO 1	Por pessoa	9.260	45,55
11	PRATOS A LA CARTE TIPO 2	Por pessoa	9.200	44,18
12	PRATO FEITO TIPO 1	Unid	10.700	21,83
13	PRATO FEITO TIPO 2	Unid	10.700	21,23



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

14	SALGADOS	Cento	4.400	71,72
15	TORTA DE FRANGO COM PÃO DE FORMA	Unid	1150	133,72
16	DOCES	Cento	1.620	99,75
17	BOLO CONFEITADO	Unid	1030	384,22
18	SANDUICHE	Cento	1.560	127,57
19	HOT DOG	Cento	1.560	135,72

### **1. Da Quantidade**

3.2. Os quantitativos estimados constam no Anexo I, do DFD e sua fundamentação encontra-se pormenorizada no tópico 4 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### **Critérios de Distribuição da Demanda**

3.3. A fim de assegurar isonomia entre os fornecedores credenciados, previsibilidade na execução contratual, eficiência administrativa e continuidade na prestação dos serviços, a Administração Pública Municipal de Parintins adotará critérios objetivos e previamente definidos para a distribuição das solicitações de fornecimento de refeições e lanches entre os prestadores habilitados no credenciamento paralelo e não excluente, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Como critério principal, será adotado o rodízio pela ordem cronológica de credenciamento, observada a data e hora do protocolo de cada Requerimento de Credenciamento validado. As requisições serão distribuídas de forma sequencial, conforme a ordem de habilitação e dentro da capacidade operacional informada por cada fornecedor, respeitando o período previamente estipulado pela Administração para atuação ativa de cada credenciado.

3.5. Encerrado o período de atendimento de um fornecedor, o próximo da lista assumirá as requisições, e assim sucessivamente.

3.6. Em caso de ingresso de novos credenciados durante a vigência do credenciamento, a Secretaria Municipal de Administração realizará a readequação da ordem do rodízio, integrando os recém-habilitados segundo a ordem cronológica de entrada no processo, com comunicação formal a todos os credenciados já participantes.

3.7. Nas hipóteses de emergência operacional ou indisponibilidade justificada do fornecedor da vez, a Administração poderá convocar o credenciado subsequente para atendimento pontual da demanda, sem prejuízo da posição original daquele que deixou de atender, retomando-se o rodízio normalmente após o suprimento da necessidade.

3.8. Tal modelo de distribuição mostra-se o mais compatível com a realidade municipal, em razão da imprevisibilidade da demanda alimentar, da necessidade de resposta rápida e contínua, da existência de variações geográficas significativas entre unidades administrativas (zonas urbanas e rurais), bem como da necessidade de garantir a alternância efetiva entre os fornecedores habilitados, a rastreabilidade das requisições e a facilidade de controle pela unidade gestora.

3.9. A Secretaria Municipal de Administração, atuará como unidade gestora central do credenciamento, sendo responsável pelo controle da distribuição da demanda, acompanhamento dos critérios aplicados,



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

verificação da capacidade operacional declarada pelos credenciados, aplicação de realocações justificadas e elaboração dos relatórios gerenciais.

3.10. A fiscalização direta da execução contratual será descentralizada, sendo de responsabilidade de cada unidade administrativa demandante o acompanhamento da entrega, o atesto da conformidade do fornecimento e o envio dos relatórios mensais à unidade gestora central, para fins de liquidação e controle da execução.

#### **Formalização da Contratação**

3.11. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do termo de credenciamento, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#), regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/2024.

3.12. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.

3.13. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

3.14. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

#### **Vigência**

3.15. A vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento observará o disposto no Art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, sendo inicialmente fixada em 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de credenciamento.

3.16. O edital de chamamento público estabelecerá prazo inicial para apresentação dos requerimentos de credenciamento, contado a partir da data de sua publicação. Após este prazo inicial, o credenciamento permanecerá aberto de forma contínua durante toda a vigência contratual, permitindo a adesão de novos interessados que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no edital e estejam em situação regular conforme os critérios objetivos definidos.

#### **Prorrogação do Prazo Inicial**

3.17. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposto no [art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **Atualização, Transparéncia e Renovação do Credenciamento**

3.18. O credenciamento continuará aberto aos interessados após o término do prazo inicial, ou da eventual prorrogação, sem necessidade de nova edição do edital, o que assegura a dinâmica fluida e contínua do processo, em conformidade com o regime jurídico do credenciamento.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

3.19. Antes do término da vigência do termo de credenciamento, a Administração realizará levantamento atualizado das demandas das unidades administrativas demandantes para avaliar a necessidade de ajustes nos quantitativos, locais de fornecimento, critérios operacionais e demais parâmetros que impactem a execução contratual.

3.20. Os credenciados serão formalmente notificados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para encerramento do termo, para manifestarem, por escrito, interesse na renovação da adesão, mediante assinatura de novo termo que considere as demandas e condições revisadas.

3.21. A ausência de manifestação no prazo estipulado ou a declaração expressa de desinteresse implicará o descredenciamento do fornecedor ao término do prazo vigente, sem prejuízo das obrigações assumidas e das responsabilidades decorrentes.

3.22. A renovação da adesão estará condicionada à manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, inexistência de sanções impeditivas e aceitação dos novos quantitativos e termos operacionais definidos, de modo a garantir a continuidade eficiente e regular do atendimento da demanda pública.

3.23. A Administração manterá, em sítio eletrônico oficial, arquivo atualizado contendo a relação dos credenciados, com informações sobre data de habilitação, situação cadastral e, quando aplicável, as justificativas para exclusão ou descredenciamento, em atendimento às orientações do Tribunal de Contas da União, garantindo a publicidade e o controle social do procedimento.

## **2. Do Reajuste, Alteração ou Atualização dos Preços**

3.24. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do termo de credenciamento, contados da data da assinatura individual de cada contrato, conforme o disposto no art. 134, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.25. De forma excepcional, poderá ser autorizada atualização dos preços antes do prazo de 12 meses, nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente motivadas e instruídas com prova efetiva da ocorrência de fato imprevisível, força maior, ou desequilíbrio econômico-financeiro superveniente, nos termos do art. 124, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

3.26. Os pedidos de reajuste ou atualização deverão ser formalmente apresentados à Secretaria Municipal de Administração, acompanhados de documentação comprobatória, planilhas de composição de custos e justificativas técnicas, cabendo à Administração a análise da admissibilidade e o deferimento ou indeferimento da pretensão, com base no interesse público, na razoabilidade dos valores e na compatibilidade com os preços de mercado.

3.27. O novo valor aprovado será formalizado por meio de apostilamento no termo de credenciamento individual, conforme previsto no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com vigência a partir da data da aprovação administrativa, sem efeitos retroativos, salvo se expressamente autorizado.

3.28. A simples majoração de preços no mercado não será considerada, por si só, causa suficiente para revisão do valor contratado, sendo imprescindível a demonstração do desequilíbrio contratual relevante e imprevisível, nos termos da legislação vigente.

## **Da Anulação, da Revogação e do Descredenciamento**

### **Anulação e revogação**



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

3.29. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração, nos termos do art. 22 do [Decreto Nº 11.878, de 2024](#).

3.30. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.31. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

#### **Descredenciamento**

3.32. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento, conforme art. 23 do [Decreto Nº 11.878, de 2024](#), quando houver: I - pedido formalizado pelo credenciado; II - perda das condições de habilitação do credenciado; III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

3.33. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

3.34. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

3.35. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

3.36. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

#### **Das alterações contratuais**

3.37. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

4.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Plurianual da Prefeitura.

### **5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Os alimentos devem atender às normas sanitárias vigentes, conforme a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais regulamentações municipais e estaduais.

5.2. Garantia de higiene rigorosa no preparo, transporte e entrega, assegurando condições adequadas para consumo seguro.

5.3. Utilização de ingredientes frescos e de procedência comprovada, privilegiando produtos regionais para valorização da cultura local e fomento à economia da ilha.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

5.4. Apresentação da **licença sanitária** e do **alvará de funcionamento vigentes**, expedidos pelos órgãos competentes.

5.5. Os cardápios devem corresponder às descrições definidas no termo de referência, com diversidade e composição nutricional adequada para eventos institucionais.

5.6. Embalagens devem ser resistentes, descartáveis e apropriadas para manter a temperatura e a integridade das refeições, considerando a logística fluvial e aérea para transporte dentro da ilha.

5.7. Entregas pontuais e em locais previamente definidos, com garantia de acondicionamento que preserve a qualidade até o consumo.

5.8. O fornecedor deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e sanitária, em consonância com as exigências legais para prestação de serviços alimentícios.

#### **Critérios Ambientais e de Sustentabilidade**

5.9. Preferência pelo uso de embalagens biodegradáveis ou recicláveis, reduzindo o impacto ambiental local.

5.10. Incentivo ao aproveitamento sustentável de insumos regionais, minimizando desperdícios e promovendo práticas ecoeficientes.

#### **Logística e Conhecimento da Realidade Local**

5.11. Consideração das condições de acesso a Parintins, com planejamento que garanta a viabilidade e a pontualidade da entrega.

5.12. Capacidade do fornecedor de adequar-se às particularidades logísticas, inclusive para eventos de grande porte, como o Festival Folclórico de Parintins, quando há demanda elevada e intensa.

#### **Exigência de Instalação Local**

5.13. A empresa contratada deverá possuir instalação própria no município de Parintins/AM. Essa exigência justifica-se pela necessidade de garantir agilidade, pontualidade e controle rigoroso do fornecimento diante das dificuldades logísticas impostas pela localização insular da cidade, acessível apenas por via fluvial e aérea.

5.14. A instalação local permite ainda melhor adaptação às condições regionais, facilita a fiscalização do contrato e contribui para o desenvolvimento econômico da comunidade local.

5.15. Tal medida é técnica e necessária, não configurando restrição indevida à competitividade.

#### **Prova de Conceito ou Homologação de Amostras**

5.16. Não se considera necessária a exigência de homologação de amostras ou realização de prova de conceito para esta contratação, tendo em vista a padronização do serviço e a experiência do mercado local.

#### **Subcontratação**

5.17. Não será admitida subcontratação para o fornecimento das refeições, garantindo controle e responsabilidade direta do contratado sobre o objeto.

#### **Indicação de Marca ou Produto**

5.18. Não haverá indicação de marcas ou fornecedores específicos, resguardando o princípio da isonomia e competitividade, observando o disposto no art. 41 da Lei nº 14.133/2021.



## Critérios de Acessibilidade

5.19. O serviço deverá garantir acessibilidade para atender pessoas com necessidades especiais nos eventos, incluindo adaptações na distribuição e montagem das áreas de alimentação, quando aplicável.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. **Prazo para início da execução:** A execução contratual terá início a partir da assinatura do instrumento contratual e da publicação de sua formalização, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, observado o cronograma de ativação informado pela Administração a cada fornecedor credenciado.

6.2. **Cronograma de execução:** A execução ocorrerá sob demanda, conforme requisições formais emitidas pelas Secretarias Municipais. A prestação será contínua e conforme a necessidade dos diversos órgãos, podendo incluir fornecimentos em finais de semana e feriados, especialmente durante o Festival Folclórico de Parintins.

6.3. **Horários de funcionamento da contratante:** Os órgãos da Administração funcionam, em regra, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h. No entanto, demandas poderão ocorrer fora deste expediente, mediante comunicação formal e prévia.

6.4. **Localidade da execução:** O fornecimento ocorrerá no município de Parintins/AM, incluindo bairros periféricos, zonas rurais acessíveis por via fluvial, aeroporto, escolas, unidades de saúde, espaços culturais e pontos de apoio operacional das secretarias. O credenciado deve estar apto a atender em todos os pontos determinados, observando a logística insular da cidade.

6.5. O credenciado deverá realizar as entregas nos locais previamente determinados pela Administração, **sem qualquer custo adicional**, sendo de sua exclusiva responsabilidade a logística necessária ao cumprimento das entregas, inclusive deslocamentos, transporte, embalagens e pessoal.

6.6. **Todos os custos relacionados à entrega estão incluídos no preço oferecido**, não sendo admitido repasse ou cobrança complementar à Administração Pública, nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da execução contratual em estrita conformidade com as condições pactuadas (art. 115, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

6.7. **Método de execução:** As refeições e lanches deverão ser preparados em ambientes adequados, com estrutura sanitária licenciada, e entregues nos locais determinados pela Administração, conforme especificações técnicas detalhadas no item *Especificações do Objeto*. A produção deve observar rigoroso controle de higiene, manipulação, armazenamento e transporte, com embalagem apropriada e temperatura segura.

6.8. **Tecnologias e procedimentos:** Serão exigidos métodos padronizados de preparo e transporte. A logística deverá prever transporte térmico adequado (caixas isotérmicas, térmicas ou similares), uso de equipamentos de proteção individual pelos manipuladores e disponibilidade de comunicação direta com os pontos de entrega.

6.9. **Responsabilidades da contratante:** Emitir ordens formais de fornecimento, fiscalizar a entrega, aferir a qualidade e quantidade dos produtos, aplicar penalidades quando cabíveis, e promover o pagamento conforme a entrega e aceite dos serviços.

6.10. **Responsabilidades do contratado:** Manter estrutura compatível com a demanda, observar as condições pactuadas no credenciamento, cumprir os prazos e locais estabelecidos nas ordens de fornecimento, bem como assegurar o cumprimento das normas sanitárias, trabalhistas e ambientais.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

6.11. A Administração fará o controle do volume de refeições e lanches fornecidos por meio de requisições formais individualizadas, com planilhas de entrega atestadas por servidor designado e vinculadas à nota fiscal correspondente. A quantificação será feita por unidade (refeição/lanches individuais) e controlada rigorosamente, quando possível, com protocolo de recebimento e aceitação.

6.12. Para itens específicos e de difícil previsão, será admitida requisição sob demanda excepcional, mediante justificativa da área requisitante e aprovação da gestão do contrato.

6.13. As ordens de fornecimento serão emitidas via Ofício, e-mail institucional ou sistema oficial de requisições da Prefeitura de Parintins, contendo data, local, quantidade, tipo de item e horários. O fiscal do contrato será o responsável por manter a interlocução direta com os credenciados.

6.14. Toda comunicação oficial será protocolada no processo de execução instrumento contratual, com registros eletrônicos ou físicos.

6.15. No encerramento do contrato ou substituição do fornecedor, a transição deverá assegurar a continuidade da prestação sem prejuízo ao interesse público. A Administração poderá exigir reunião técnica de transição para compartilhar dados, rotinas e procedimentos, inclusive fornecendo manual de boas práticas.

6.16. Nos casos de substituição por inadimplemento ou encerramento voluntário, o próximo credenciado da ordem ou o fornecedor alternativo será acionado para continuidade imediata, conforme os critérios objetivos estabelecidos.

6.17. Dada a natureza do objeto (fornecimento de gêneros alimentícios prontos), não se aplica garantia estendida nem manutenção técnica. No entanto, os credenciados deverão manter controle rigoroso de qualidade e atendimento imediato às inconformidades, sob pena de penalidades previstas no contrato.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

7.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3. A execução do termo de credenciamento será acompanhada e fiscalizada por **Fiscal de Contrato formalmente designado**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar a conformidade da execução com as cláusulas pactuadas, acompanhar o fornecimento, atestar as entregas, controlar a manutenção da regularidade fiscal e habilitatória dos credenciados, registrar ocorrências, emitir relatórios técnicos e encaminhar à autoridade competente os casos de irregularidade para adoção das providências cabíveis. A ele também caberá manter atualizado o processo de execução contratual, inclusive com os documentos necessários à liquidação da despesa.

7.4. Qualquer informação ou situação fora do padrão estabelecido deverá ser imediatamente comunicada ao Gestor do Contrato, para providências cabíveis.

## **8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

### **Retenção ou glosa**

8.1. Será aplicada retenção ou glosa proporcional ao valor devido, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

- 6.1.1. não fornecimento da refeição ou lanche autorizado pela Administração;
- 6.1.2. fornecimento em desacordo com as especificações de qualidade, apresentação, temperatura, acondicionamento ou horário de entrega estabelecidos neste Termo de Referência;
- 6.1.3. uso de insumos ou embalagens divergentes do padrão exigido, em quantidade ou qualidade inferior ao pactuado.

#### **Faturamento**

8.2. O credenciado deverá emitir fatura mensal ou conforme cronograma de fornecimento autorizado, discriminando a data, tipo de refeição ou lanche, local de entrega, quantidade fornecida, valor unitário e valor total.

8.3. A Administração conferirá a conformidade do fornecimento com base nas ordens de fornecimento emitidas, relatórios de recebimento atestados pelos gestores das unidades demandantes e demais documentos comprobatórios da execução.

8.4. Havendo inconsistência, a fatura será devolvida ao credenciado com comunicação formal e detalhamento das irregularidades detectadas.

8.5. O pagamento somente será processado após a reapresentação da fatura corrigida, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação.

8.6. Validada a fatura, será emitido o empenho correspondente ao valor aprovado, observadas as dotações orçamentárias disponíveis.

#### **Liquidiação**

8.7. Com o empenho emitido, o credenciado deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente.

8.8. A liquidiação ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, conforme o art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9. A análise da Nota Fiscal verificará: validade, data de emissão, vinculação ao termo de credenciamento, número do empenho, identificação do órgão contratante, período de fornecimento, valor a pagar, tributos destacados e demais exigências legais.

8.10. Detectadas irregularidades na Nota Fiscal, a liquidiação será suspensa até sua regularização, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

8.11. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de comprovação de regularidade fiscal atualizada, preferencialmente por meio do SICAF ou documento equivalente, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Se as pendências persistirem, o credenciado será notificado oficialmente para manifestação ou regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período. Caso não sanadas, serão adotadas as providências cabíveis, inclusive comunicação à fiscalização e eventual instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

#### **Pagamento**

8.13. O pagamento será efetuado pela Administração em até 30 (trinta) dias úteis após a liquidiação da despesa, mediante ordem bancária em favor da conta indicada pelo credenciado.

8.14. Considera-se como data de pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária.

8.15. Serão realizadas, na ocasião do pagamento, todas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

8.16. Os credenciados optantes pelo Simples Nacional estarão isentos das retenções mencionadas no item anterior, desde que apresentem, a cada emissão de fatura, o comprovante atualizado de opção pelo regime tributário diferenciado.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO**

9.1. A contratação será realizada por CREDENCIAMENTO em regime paralelo e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Essa forma de contratação é indicada quando é viável e vantajosa para a Administração firmar contratos simultâneos com múltiplos fornecedores, em condições padronizadas e atendendo a demandas diversas, garantindo isonomia e continuidade na prestação dos serviços de fornecimento de refeições e lanches no Município de Parintins/AM.

9.2. A utilização do **credenciamento paralelo e não excludente**, conforme o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, revela-se a forma mais apropriada, pois o fornecimento envolve variação sazonal, espacial e quantitativa da demanda, especialmente durante eventos como o Festival Folclórico de Parintins; exige flexibilidade e capilaridade, permitindo mobilizar múltiplos fornecedores simultaneamente conforme a necessidade das unidades administrativas; e autoriza a contratação imediata e em condições padronizadas por qualquer credenciado habilitado, sem exclusividade ou hierarquia fixa.

9.3. Fica assegurada a realização de múltiplos fornecimentos concomitantes, observados critérios objetivos de distribuição da demanda, conforme art. 79, § único, II, da Lei nº 14.133/2021, detalhados no Termo de Referência.

9.4. O credenciamento será realizado por meio de processo administrativo público, mantido aberto durante toda a vigência do contrato, permitindo adesão contínua de novos interessados que preencham os requisitos previstos no edital.

9.5. O objeto enquadra-se como fornecimento de bens e serviços comuns, refeições e lanches, com entrega parcelada, contínua e sob demanda, conforme as necessidades das secretarias municipais. Não há exigência de dedicação exclusiva de mão de obra, nem predominância de serviços em detrimento do fornecimento de produtos alimentícios.

9.6. A adoção do credenciamento está em consonância com os princípios constitucionais da isonomia, eficiência e economicidade, permitindo que todos os fornecedores que satisfaçam as condições técnicas, operacionais e jurídicas do edital sejam habilitados, contribuindo para competitividade e ampla assistência às demandas públicas.

### **Forma de fornecimento**

9.7. O fornecimento será operacionalizado de forma parcelada, fracionada e contínua, conforme requisição de cada órgão ou evento, respeitando as especificidades logísticas de Parintins, incluindo atendimento a diversos pontos da cidade (escolas, unidades de saúde, espaços culturais) e eventos sazonais como o Festival Folclórico, que demandam coordenação e resposta ágil.

### **Elegibilidade para Credenciamento**

9.8. A seleção dos fornecedores será baseada em critérios objetivos, técnicos e de capacidade operacional, visando assegurar que cada credenciado possua condições de prestar o serviço com qualidade, segurança e tempestividade.

9.9. Os critérios de elegibilidade incluem:

### **Regularidade Jurídico-Fiscal e Trabalhista**



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

- 9.9.1. Estar em situação regular perante o CNPJ, Receita Federal, Seguridade Social e Caixa Econômica Federal, conforme art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.9.2. Não estar sob penalidades impeditivas de contratar;
- 9.9.3. Apresentar declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, assegurando tratamento favorecido conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

#### **Habilitação Econômico-Financeira**

- 9.9.4. **Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis exigidas** relativos aos **dois últimos exercícios sociais encerrados**, conforme art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.9.5. **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, emitida pelo distribuidor da sede do interessado, conforme art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.9.6. **Demonstrativo de índices ou coeficientes econômicos** previstos no edital, caso exigidos, devidamente assinados por contabilista habilitado, conforme art. 69, § 1º;
- 9.9.7. **Vedaçāo à exigência de balancetes provisórios:** somente serão aceitos **balanços patrimoniais definitivos dos exercícios encerrados**, excluindo-se relatórios ou balancetes provisórios, em consonância com orientação do TCU Licitações e Contratos;
- 9.9.8. **Dispensa parcial:** em caso de empresas em atividade há menos de dois anos, serão exigidos apenas os demonstrativos correspondentes ao período existente, conforme art. 69, § 1º.

#### **Licença Sanitária e Alvará de Funcionamento**

- 9.9.9. Comprovar possuir licenciamento sanitário e alvará municipal atualizados para o fornecimento de alimentação, emitidos pelo órgão competente.

#### **Capacidade Técnica e Estrutura Operacional**

- 9.9.10. Apresentar descrição da infraestrutura para produção e transporte, comprovando capacidade compatível com os itens selecionados;
- 9.9.11. Apresentar atestados de capacidade técnica ou certidões que demonstrem experiência na prestação de serviços semelhantes, conforme art. 67, II da Lei nº 14.133/2021;
- 9.9.12. Demonstrar que dispõe de estabelecimento instalado no município de Parintins com equipe e recursos logísticos adequados;
- 9.9.13. Os atestados técnicos poderão ser cumulativos, conforme art. 67, § 1º da Lei nº 14.133/2021, no caso, para esta contratação até o limite de 10% do valor mínimo necessário à habilitação, sem restrição de prazo ou local de execução;
- 9.9.14. A Administração se reserva o direito de requerer **declaração de conhecimento do local de execução**, conforme art. 63, §§ 2º a 4º da Lei nº 14.133/2021, ou permitir que contrate que opte por apresentar disponibilidade de vistoria.

9.10. Novos credenciamentos poderão ser aceitos a qualquer momento, mantendo-se padrões de julgamento e critérios constantes do chamamento. A ordem de entrada será inserida no rodízio conforme sequência cronológica.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

9.11. A inobservância de qualquer dos critérios resultará em **inabilitação ou exclusão do credenciamento**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no art. 79, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CREDENCIADO**

### **Obrigações do Contratante**

10.1. Efetuar o pagamento pelos fornecimentos efetivamente realizados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e atestação pelos fiscais designados, dentro dos prazos legais e das condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

10.2. Disponibilizar ao credenciado todos os meios necessários para a adequada execução do serviço, incluindo a emissão de ordens de fornecimento, acesso a informações relevantes e comunicação formal das requisições.

10.3. Notificar o credenciado com clareza e tempestividade sobre qualquer irregularidade identificada na qualidade das refeições ou lanches fornecidos, exercendo fiscalização rigorosa, sem prejuízo da aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis

10.4. Coordenar, pela Secretaria Municipal de Administração, o monitoramento macro da execução contratual, garantindo que cada unidade demandante designe fiscal técnico responsável pelo acompanhamento local e emissão de relatórios das entregas que fundamentarão os pagamentos.

### **Obrigações do Credenciado**

10.5. Arcar integralmente com todos os encargos e obrigações decorrentes da legislação fiscal, civil, tributária, ambiental, trabalhista e previdenciária, bem como com quaisquer despesas envolvidas na execução do fornecimento.

10.6. Fornecer refeições e lanches de qualidade, preparados conforme as especificações técnicas, com ingredientes frescos e sob condições higiênico-sanitárias adequadas, incluindo atendimentos emergenciais quando devidamente justificados.

10.7. Manter capacidade operacional compatível com os volumes demandados, inclusive para atendimentos fora do horário comercial, fins de semana, feriados e períodos de alta demanda.

10.8. Conservar, durante toda a vigência do credenciamento, a regularidade dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, técnica e operacional, apresentando-os atualizados sempre que solicitado pela Administração.

10.9. Não ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem a prévia e expressa autorização da Administração, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.10. Emitir nota fiscal, em nome do CNPJ habilitado, após cada entrega ou prestação, acompanhada do relatório de entrega assinado pelo fiscal formalmente designado, contendo data, hora, local, quantidade fornecida, descrição dos itens entregues e identificação do servidor responsável.

10.11. Realizar os fornecimentos observando as exigências legais, regulamentares e contratuais estabelecidas, inclusive os critérios objetivos de distribuição da demanda (rodízio, proximidade, capacidade), conforme previsto no Termo de Referência.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

10.12. Permitir o acesso da fiscalização contratual da Prefeitura de Parintins a todas as informações, documentos e registros operacionais relativos à execução do fornecimento, mantendo controle documental disponível para auditoria.

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1. O adjudicatário será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal.

## **12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.957.925,00 (quatro milhões novecentos e cinquenta e sete mil novecentos e vinte e cinco reais), conforme valores unitários extraídos da pesquisa de preços realizada no Estudo Técnico Preliminar.

12.2. O valor de referência adotado para fins de estimativa da despesa corresponde ao menor valor entre os cotados, apurado dentre os fornecedores locais consultados. Esta metodologia está tecnicamente justificada pelo comportamento historicamente estável dos preços praticados no mercado regional de fornecimento de refeições e lanches, que não sofre variações expressivas ou voláteis no curto prazo, como ocorre em mercados fluidos.

12.3. A utilização do menor valor visa atender aos princípios da economicidade, da eficiência administrativa e do aprimoramento da gestão orçamentária, contribuindo para uma previsão de despesa mais precisa, enxuta e realista. Tal escolha é compatível com o disposto no art. 23, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a utilização de pesquisa de mercado como parâmetro de definição do valor estimado da contratação, incluindo preços de fornecedores locais, desde que respeitados critérios objetivos, atualidade dos dados e margem de variação admissível.

12.4. Além disso, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, em seu art. 10, dispõe que a Administração poderá adotar, justificadamente, a média, a mediana ou o menor valor dos preços obtidos, conforme a estratégia da contratação, as características do mercado e a finalidade administrativa. A referida norma estabelece:

12.5. Art. 10. A Administração deverá adotar como referência, para fins de estimativa de preços, a média ou a mediana dos preços obtidos, podendo, mediante justificativa técnica, adotar o menor valor apresentado, desde que não represente risco à execução contratual.

12.6. No presente caso, não se verifica risco à execução do objeto ao se adotar o menor valor entre os cotados, uma vez que a contratação será realizada sob a forma de credenciamento paralelo e não excludente (art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), o que garante a participação de múltiplos fornecedores, cada qual com capacidade previamente aferida.

12.7. Ressalta-se, ainda, que os preços utilizados para definição da estimativa estão dentro da validade temporal legalmente admitida, conforme previsão do art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não havendo necessidade de nova coleta, visto que os valores permanecem válidos e compatíveis com os praticados no mercado local.

12.8. Dessa forma, a adoção do menor valor entre os cotados é juridicamente permitida, tecnicamente justificada e administrativamente vantajosa, respeitando o interesse público e garantindo a coerência da estimativa com a realidade do mercado local.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

12.9. As cotações de Preço e a planilha contendo o mapa comparativo de preços, com identificação dos fornecedores consultados, respectivos itens, quantidades estimadas e valores unitários, encontra-se anexa ao ETP, apêndice deste TR como Anexo I e II respectivamente, servindo como documento de suporte à definição do valor global estimado da contratação, em conformidade com os princípios da razoabilidade, da transparência e da vinculação ao interesse público.

### **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1. *As despesas deste processo ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada aquisição. As informações estarão presentes no instrumento contratual.*
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Parintins/AM, 21 de julho de 2025.

**Planejamento,**

**Radija Carolina de Jesus Pinto Silva**  
Subsecretaria Municipal de Administração,  
Inovação e Empreendedorismo - SEMAD  
Decreto nº 099/2025 – PGMP

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às demandas da Administração.

**Ednilson da Silva Albuquerque**  
Secretário Municipal de Administração,  
Inovação e Empreendedorismo - SEMAD  
Decreto nº 109/2025 – PGMP

Autorizo na forma da Lei  
**(Lei nº 14.133/21)**

**MATEUS FERREIRA ASSAYAG**  
Prefeito de Parintins



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP  
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP  
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, NOME DO REPRESENTANTE, CPF DO REPRESENTANTE, na qualidade de INDICAR REPRESENTAÇÃO, declaro, sob as penas da lei, que a PESSOA JURÍDICA XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na ENDEREÇO (Logradouro, nº, complemento, Cidade – Estado):

1. não foi declarada INIDÔNEA para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e de suas alterações posteriores, bem como não foi suspenso e limitado o direito de licitar e contratar com qualquer ente da federação incluindo autarquias, fundações, dentre outros.
2. que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e/ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos da Lei n.º 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05/09/2002, observando o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
3. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
4. que não É e não possui em seu quadro societário servidor público ativo da Administração Pública Municipal de Parintins/AM.
5. ter conhecimento e estar de pleno acordo com as normas desta contratação, bem como que comunicarei à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade financeira.

Parintins/AM, XXXXXX de fevereiro de 2025.

---

Nome do representante (carimbo)  
qualificação do representante



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP  
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

ANEXO II

MODELO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

ORDEM DE CREDENCIAMENTO N°: \_\_\_\_\_ ( por extenso )

Ao Município de Parintins/AM,

O interessado abaixo qualificado, solicita seu CREDENCIAMENTO divulgado pelo Município de Parintins/AM, o objeto do presente CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS E LANCHES DIVERSOS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Razão Social \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço Comercial: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CADASTRO MUNICIPAL: \_\_\_\_\_

Parintins/AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(nome e identidade do representante legal)  
(Carimbo da empresa)



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP  
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

**ANEXO III**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E  
DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

Razão Social:	
CNPJ:	
Representante Legal:	
CPF:	RG:
Endereço: Nº:	
Complemento:	
Cidade:	Estado:
Telefone: ( )	Celular: ( )
E-mail:	

Vem manifestar seu interesse no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS E LANCHES DIVERSOS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL..

DECLARA que:

- a) Satisfaz as exigências para Credenciamento e para realização da prestação de serviços especificados no Edital de Credenciamento e seus anexos;
- b) Concorda com todas as exigências e condições previstas no referido edital, comprometendo-se a prestar os serviços pelo valor de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**
- c) Possui recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses;
- d) São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste Credenciamento.

Parintins-AM, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome



**ANEXO IV**

**MODELO MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM E A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA \_\_\_\_.**

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° \_\_\_\_/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_/2024

CREDENCIAMENTO N° \_\_\_\_/2024

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM, Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato devidamente representado pelo \_\_\_\_\_.

**CONTRATADO(A):** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/ e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto é CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS E LANCHES DIVERSOS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. Para o presente Termo de Credenciamento será atribuído como serviços de natureza contínua, tendo como vigência inicial o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O VALOR GLOBAL para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento será o valor vinculado ao orçamento para execução dos serviços durante o exercício, limitado a R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, sendo que nos valores acima descritos já estão inclusos encargos sociais, impostos e contribuições.

3.2. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da *dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada prestação de serviço, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na ordem de serviço, instrumento substitutivo do termo de credenciamento.*

3.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

3.4. O valor acima indicado é meramente estimativo, dependendo dos quantitativos dos serviços devidamente executados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES**

4.1. O presente Termo de Credenciamento fica vinculado as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2024, ao Código Civil Brasileiro e a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES:**

##### **5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1.1. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento e do Edital, constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.2. Efetuar o pagamento do objeto deste instrumento à(o) CONTRATADO(A) observadas as condições e dos prazos pactuados; e

5.1.3. Manter contatos sempre formais com o(a) CONTRATADO(A), ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis.

##### **5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.2.1. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento e do Edital, constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas no objeto licitado.

5.2.4. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

#### **6. CLAÚSULA SEXTA – VALIDADE E EFICÁCIA**

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Parintins, Estado do Amazonas, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo de Credenciamento, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/2021, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Parintins/AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP  
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM.  
Prefeito Municipal de Parintins/AM

RAZÃO SOCIAL  
Representante  
Contratado

GESTOR(A) DE CONTRATO  
Nome  
CPF nº:

TESTEMUNHA  
Nome  
CPF nº